

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pcmc.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3305 ANO 13
CRUZ MACHADO (PR), 24 DE OUTUBRO DE 2025



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....
Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....
Extratos.....
Relatórios.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diversos.....
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES
Resoluções.....
Portarias.....
Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis.....

Decretos.....
Portarias.....
Licitações.....
Extratos.....
Relatórios.....
Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

DECRETOS

DECRETO N.º 6127/2.025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1877/2.024 de 19 de dezembro de 2.024.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1877/2024 de 19 de dezembro de 2024 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.561,62 (Trezentos e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
8.245.12.2204 – Bloco da Proteção Social Básica	
(177) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 55.478,24
FONTE: 00934/00934.09.06.06.1.660.0000	55.478,24
Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
05.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
8.243.13.6006 – Manutenção FMDCA	
(220) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
FONTE: 00847/01011.09.04.05.18.1.661.0000	50.000,00
Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	
(222) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
FONTE: 00847/01011.09.04.05.18.1.661.0000	50.000,00
Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	
(224) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
FONTE: 00847/01011.09.04.05.18.1.661.0000	150.000,00
Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	
05.05 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa	
8.241.13.2060 – Apoio a Melhor Idade	
(250) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 2.222,76
FONTE: 00826/01011.09.99.05.18.1.749.0000	2.222,76
Incentivo de garantia de Direitos à Pessoa Idosa	
(251) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 860,62
FONTE: 00834/00900.09.06.05.05.1.661.0000	860,62
PR Viaja Mais 60 Fundo Mun. Pessoa Idosa	
TOTAL	R\$ 308.561,62

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação por fonte de recursos.

**MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Excesso de Arrecadação (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
FONTE: 00934/00934.09.06.06.1.660.0000	55.478,24
Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
FONTE: 00847/01011.09.04.05.18.1.661.0000	250.000,00
Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	
FONTE: 00826/01011.09.99.05.18.1.749.0000	2.222,76
Incentivo de garantia de Direitos à Pessoa Idosa	
FONTE: 00834/00900.09.06.05.05.1.661.000	860,62
PR Viaja Mais 60 Fundo Mun. Pessoa Idosa	
TOTAL	R\$ 308.561,62

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de outubro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



DECRETO N° 6128/2025

Dispõe sobre a migração do sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Fly e-Nota) para o Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional), instituído pela Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Municipal nº 1.454, de 07 de maio de 2014, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e determinou a padronização nacional da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) como instrumento de controle, transparência e integração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida Lei Complementar, a utilização do modelo nacional da NFS-e será obrigatória a partir de janeiro de 2026, sendo requisito para a plena participação dos municípios na arrecadação do IBS e para o recebimento de transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.454/2014 autoriza o uso de sistema próprio para emissão da NFS-e, com validade jurídica garantida pela certificação digital;

CONSIDERANDO a recomen-

dação da Receita Federal do Brasil e da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, no sentido de que os municípios realizem a adesão ao sistema nacional até outubro de 2025, a fim de permitir período de adaptação técnica e operacional;

CONSIDERANDO o interesse público na modernização da gestão tributária, na integração de dados fiscais e na melhoria do ambiente de negócios local;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Cruz Machado deixará de utilizar o sistema municipal Fly e-Nota, passando a adotar, de forma integral, o Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional), desenvolvido pela Receita Federal do Brasil, em parceria com a ABRASF, conforme os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) realizem a migração de seus cadastros e procedimentos para o ambiente do Emissor Nacional, disponível em <https://www.nfse.gov.br>.

Art. 3º Durante o prazo referido no artigo anterior, ambos os sistemas – Fly e-Nota e Emissor Nacional – poderão ser utilizados de forma concomitante, a fim de assegurar transição gradual e sem prejuízos à emissão de documentos fiscais.

Art. 4º Findo o prazo de 30 (trin-

ta) dias, o sistema Fly e-Nota será definitivamente desativado, tornando-se obrigatória a emissão exclusiva de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas pelo Emissor Nacional, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º Os contribuintes deverão realizar seu cadastro eletrônico no portal do Emissor Nacional, observando as instruções de autenticação digital e os requisitos técnicos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Compete ao Departamento da Receita Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, adotar as providências técnicas, administrativas e de orientação aos contribuintes, garantindo a plena implementação e operacionalização do novo sistema de emissão da NFS-e Nacional.

Art. 7º Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário, especialmente as normas municipais que disponham sobre o uso de sistema próprio para emissão de NFS-e, em razão da adoção integral do padrão nacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal de Cruz Machado

DECRETO N.º 6129/2025.
DATA: 24 de outubro de 2025.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM A SERVIDORA JULIANA ZAWADZKI.



CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora, Juliana Zawadzki, matrícula nº 2362, portadora da Carteira de Trabalho nº 4260483/0030-PR e RG nº 10.308.550-0/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de pedido de demissão, a contar do dia 25 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6130/2025.

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 77, inciso XXIV, da Lei Orgânica e artigo 142 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2006, RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR Os Seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde 2023-2027, nomeados através do Decreto nº 4198 de 30 de março de 2023:
Representante dos trabalhador de Saúde: Halina Krajewska por Rosemari Chaikoski Train.

Representante dos usuários: Terezinha Golenia por Sandra Milczuk Stelmastchuk.
Representante dos Gestores: Graziela Braun por Carlos Diego Train.
Representante dos Gestores: Gabriela Lopes Nepomuceno por Liseane Walczak Train.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se!

Cruz Machado, PR, 23 de outubro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 612/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta

Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 072/2025, Pregão Eletrônico nº 125/2025, cujo objeto visa à contratação de empresa para o Registro de Preço aquisição de materiais descartáveis e demais materiais para uso no Hospital Municipal, Centro de Saúde e Postos de Saúde, destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a Servidora:

Rosemari Chaikoski Train, matrícula nº 1092.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;



IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos docu-

mentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Diego Train, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fis-



cal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 613/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atri-

buições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 126/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2025, cujo objeto visa a aquisição de materiais de copa e cozinha destinados para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, os Servidores:

Harlei Rubison Estrenguete da Silva, matrícula nº 415.

José De Oliveira, matrícula nº 1496.

Kelly Cristiane Paintner Barczak, matrícula nº 1097.

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 1689.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do

contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar



imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto di-

gital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Jessica Gaias Sott, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 614/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 074/2025, Pregão Eletrônico nº 128/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa para o Registro de Preço aquisição de filmes radiológicos destinados ao equipamento de Raio-X do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, para suprir a demanda de exames realizados no referido Hospital, o Servidor:

André Adão Grenat, matrícula nº 1081.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, se-

rão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alcada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alcada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.



Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Diego Train, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execu-

ção contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato

exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 615/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo



do Processo de Compra nº. 182/2025, Dispensa de Licitação nº 029/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço completo destinado à comemoração do Dia do Servidor Público e Dia dos Professores, contemplando o total de 700 (setecentos) almoços com sobre-mesa inclusa, conforme especificações em anexo ao processo., a Servidora:

Ângela Kolenetz, matrícula nº 2827.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente

ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Jessica Gaias Sott, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do con-



trato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que devem ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 616/2025

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Muni-

cípio de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 133/2025, Pregão Eletrônico nº 075/2025, cujo objeto visa a licitação a contratação de empresa objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) com CAP 50/70 usinado a quente faixa "C" e emulsão asfáltica RR-1C, para manutenção de vias públicas desta municipalidade, o Servidor:

José de Oliveira, matrícula nº 1496.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer



qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto di-

gital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Obras, o Sr. Roberto Engbruch Neto, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestaçāo;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;



VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 24 de outubro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

CONSIDERANDO os indícios de existência de grupo econômico e possível conluio entre empresas participantes de procedimento licitatório promovido por esta Administração Pública, conforme apontado em análise preliminar dos setores competentes;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 188/2025, que recomendou a instauração de processo administrativo específico para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos rela-

cionados ao processo licitatório promovido por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de indícios de possíveis infrações, nos termos previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 302/2025, que nomeou a Comissão Processante para atuar nos processos administrativos desta natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo de licitação, com a finalidade de investigar os indícios de formação de grupo econômico, possível prática de atos lesivos à Administração Pública, bem como outras irregularidades eventualmente constatadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e do devido processo legal, emitindo relatório conclusivo ao final da apuração.

Art. 3º O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2025.



CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148/2025

OBJETO: A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação de serviço técnico especializado para a realização de Palestra Motivacional e de Bem-estar com o Professor e Palestrante João Carlos de Oliveira, intitulada “A Beleza que Existe Dentro de Mim”, que será realizada no evento em alusão ao Outubro Rosa no dia 31 de outubro no Município de Cruz Machado, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
Art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

CONTRATADA: JC OLIVEIRA ESCOLA DE ARTES LTDA, CNPJ 08.528.276/0001-59

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

VALOR: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os

princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

Cruz Machado, 24 de outubro de 2025.

Carlos Nowak
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO
64/2025

A Pregoeira do município de Cruz Machado, nomeada através da Portaria nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Suspensão temporária do Pregão Eletrônico nº 64/2025, tendo por objeto a aquisição de caixa plástica vazada para lixo e suporte em tubo galvanizado com encaixe, para atender às necessidades de organização, limpeza e descarte adequado de resíduos, através da Secretaria de Agricultura dessa municipalidade.

MOTIVO: A suspensão fundamenta-se na necessidade de realização de diligências internas para saneamento processual e para assegurar a estrita observância aos princípios que regem a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A data e o horário para a retomada da sessão serão oportunamente comunicados a todos os licitantes na forma da legislação vigente, através da publicação no diário do município, AMP e jornal Iguassu.

Cruz Machado, 24 de outubro de 2025.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira



EXTRATOS

CONTRATO SOB N° 101/2025
PROCESSO N° 182/2025
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: 52.336.234 RENATE SUSANA MADEI CHAVARSKI

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço completo destinado à comemoração do Dia do Servidor Público e Dia dos Professores, contemplando o total de 700 (setecentos) almoços com sobremesa inclusa, conforme especificações em anexo ao processo

DO VALOR: R\$ 21.350,00 (vinte um mil trezentos e cinquenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
Do dia 24 de outubro de 2025 à 24 de janeiro de 2026

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitoria, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado



CONTRATADA
52.336.234 RENATE SUSANA
MADEI CHAVARSKI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022
PROCESSO N° 182/2022
PREGÃO ELETRÔNICO:
85/2022
SEQUENCIAL 3

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços da Saúde, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: Adita-se o valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: Do dia 26 de outubro de 2025 à 26 de outubro de 2026.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitoria, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado,
Estado do Paraná.

CONTRATADO

CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 163/2023
PROCESSO N° 167/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO:
060/2023
SEQUENCIAL 2

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: EUGÉNIA RIBEIRO BORGES WACHILESKI

OBJETO: Objeto dessa licitação visa à locação do imóvel de Eugenia Ribeiro Borges Wachileski, habilitada e credenciada no Credenciamento 010/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, para servir de moradia para as famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social.

DO VALOR: Adita-se o valor de R\$8.120,16 (Oito mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos.)

DA VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2026

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitoria, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado,
Estado do Paraná.

CONTRATADO
EUGÉNIA RIBEIRO BORGES
WACHILESKI





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO- ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 01.507.273/0001-90

Av. Presidente Getúlio Vargas nº731. Centro - CEP 84620-000.

Fone) 3554-1785- e-mail: cmcruzmachado@gmail.comAVISO DE ERRATA N°2 AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem, gravação, captura de imagem e controle de som, em formato digital FULL HD das sessões legislativas, sessões solenes, audiências públicas, para transmissão ao vivo via internet e mídias sociais, bem como, entrevistas e podcast, fotos das reuniões e produção de matéria para alimentação da página do Poder Legislativo na internet e redes sociais disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados para atender as necessidades do Poder Legislativo de Cruz Machado., conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.507.273/0001- 90, por intermédio do seu representante legal o Presidente do Poder Legislativo Municipal, Sr. Zeno Kaziuk

RE-RATIFICA

o edital e avisos de licitação pertinentes ao processo acima, publicado junto aos órgãos Oficiais do Município e portais públicos, **exclusivamente com relação ao prazo para os licitantes com intenção de manifestação de recursos nos seguintes termos:**

ONDE SE LÊ:**15.0- DOS RECURSOS**

15.1.1 - Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, a Pregoeira abrirá prazo de até 1 (*uma*) hora, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

ALTERE-SE PARA:**15.0- DOS RECURSOS**

15.1.1 - Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, a Pregoeira abrirá prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

Deste modo, fica alterado o prazo para manifestação de recursos, conforme cronograma acima publicado, tendo em vista erro material constatado.

Cruz Machado-PR, 24 de outubro de 2025.

ZENO KAZIUK
Presidente do Poder Legislativo

